



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 12/2024

OBJETO: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 050/2023 celebrado entre Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI e Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

ORIGEM: SUDEG

PROCESSO (S): 50500.329011/2023-19

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Nota 03468/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (20554786) e Parecer 00006/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (21520196)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de assinatura de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 50/2023, celebrado entre o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), visando a participação das Agências Reguladoras Federais na etapa de planejamento dos processos licitatórios gerenciados pela Central de Compras, da Secretaria de Gestão e Inovação, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (CENTRAL/SEGES/MGI), de modo que a atuação compreenderá a indicação de membros das Agências Reguladoras Federais e o apoio destes, como áreas técnicas, nas Equipes de Planejamento das seguintes contratações do Portfólio de 2023: Facilities 2.0; Serviços de Saúde; Apoio Administrativo; Apoio Técnico Especializado; e Teletendimento.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Conforme Relatório à Diretoria nº 39 (Sei 21667930), a Agência Nacional de Saúde Suplementar, cujo Diretor-Presidente é o atual coordenador do Comitê das Agências Reguladoras Federais - COARF, iniciou projeto de implantação da Câmara de Compras Compartilhadas das Agências Reguladoras Federais, com o objetivo de criar portfólio de contratações a serem realizadas de forma compartilhada entre as Agências, considerando que há um conjunto de objetos a serem licitados que são de interesse comum a todas.

2.2. As Contratações Compartilhadas assumiram um papel importante na Governança de Contratações Públicas, tendo em vista os benefícios relacionados à economia de recursos orçamentários e humanos, bem como as diversas experiências bem-sucedidas na Central de Compras do Governo Federal.

2.3. No mencionado projeto foi prevista a assinatura de um Acordo de Cooperação Técnica - ACT entre as Agências Federais e a Central de Compras do Ministério da Economia, com um conjunto de atribuições e metas preestabelecidas: a Central de Compras como responsável por gerenciar as contratações, e as Agências Reguladoras, como órgãos participantes, ficam com a incumbência de colaborar, na medida do possível, e de acordo com as necessidades e potencialidades de cada uma, com a construção dos Estudos Técnicos Preliminares - ETPs e dos Termos de Referência - TRs (fase interna do planejamento da contratação).

2.4. Nesse sentido, o Acordo de Cooperação Técnica nº 50/2023, celebrado em 29/08/2023, cuida da participação das Agências Reguladoras Federais na etapa de planejamento dos processos licitatórios gerenciados pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, de modo que a atuação compreenderá a indicação de membros das Agências Reguladoras Federais e o apoio destes, como áreas técnicas, nas Equipes de Planejamento das seguintes contratações do Portfólio de 2023: Facilities 2.0, Serviços de saúde, Apoio Administrativo, Apoio Técnico Especializado e Teleatendimento.

2.5. O Acordo de Cooperação é o instrumento jurídico apto para a formalização, entre órgãos e entidades da Administração Pública, como ocorre no presente caso, de interesse de mútua cooperação técnica, para execução de atividades de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos financeiros. O Termo de Adesão proposto nos autos objetiva que a ANTT manifeste a sua "**concordância, na qualidade de Partícipe Aderente, aos termos do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 50/2023 e de seu Plano de Trabalho**".

2.6. Em outubro de 2023, o MGI encaminhou arquivo PDF da minuta do Termo de Adesão nº 16/2023 (Sei 19854500) ao Acordo de Cooperação Técnica nº 50/2023 (Sei 19931827), para conferência e ratificação do signatário e seus dados.

2.7. Tendo em vista que o tema é gerenciado pela Central de Compras da SEGES/MGI, a COACT/CGINS/AESPI, encaminhou a referida minuta para manifestação da SUDEG/ANTT, tendo em vista suas competências regimentais (Sei 19941991). Nesse sentido, a Coordenação de Licitações e Contratações Diretas – COLIC/SUDEG elaborou o Despacho COLIC (Sei 20104720) com o histórico processual, as medidas pertinentes ao caso, e sugestão de envio dos autos à Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF-ANTT para exame e manifestação da possibilidade jurídica de formalização da minuta ajustada pela COACT, do Termo de Adesão nº 16/2023 (Sei 19937961), em razão da falta de padronização do referido instrumento; do objeto que se pretende firmar; sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados; e qualquer outro ponto cabível de análise jurídica que fosse julgado pertinente.

2.8. A Superintendência de Gestão Administrativa - SUDEG encaminhou o processo à PF-ANTT, que em resposta elaborou a Nota n. 03468/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (Sei 20554786), conforme Despacho de Aprovação n. 00300/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (Sei 20554807), de 29 de novembro de 2023, que concluiu, *in verbis*:

Desse modo, previamente à análise jurídica conclusiva acerca da minuta do Termo de Adesão em questão, reputa-se necessário, para a devida regularização do feito, que a Administração observe as orientações e recomendações aqui exaradas, em especial nos parágrafos 17, 20, 23 e 25 desta Nota.

2.9. Desta forma, cabe transcrever os parágrafos recomendados:

17. Nada obstante, apesar dos documentos encartados aos autos indicarem que a ANTT participou, desde os primórdios, das tratativas atinentes ao ajuste em tela e, a princípio, manifestou interesse dele participar (vide docs. SEI 20318626, 20319158, 20319153 e 20319247), tem-se que, após o encaminhamento à ANTT, por parte do MGI, do ACT nº 50/2023 e da minuta do Termo de Adesão, não foi acostada aos autos **manifestação técnica conclusiva** acerca da celebração do ajuste proposto, nos moldes delineados no parágrafo 15 desta manifestação, providência esta que afigura-se necessária para o regular prosseguimento do feito.

20. Inicialmente, em relação à informação de que "o objeto não está discriminado conforme as tratativas desta Agência para o item escolhido", tem-se que esta questão deve ser devidamente averiguada pela Área Técnica da ANTT junto ao MGI, verificando, inclusive, **se tal ponto não resta devidamente delineado no Plano de Trabalho ou mesmo se pode ser ajustado/melhor especificado no Termo de Adesão**.

23. Já em relação à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados, é de se ver que esta deve ser observada à luz do recente entendimento firmado no Parecer nº 0004/2022/CNMLC/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da União (documentos anexos). Assim, recomenda-se que, em

relação aos dados pessoais do Diretor-Geral da ANTT, sejam, neste desiderato, envidados esforços em promover os ajustes necessários no Termo de Adesão (SEI 19937961).

25. Ante tal quadro, entende-se necessária a juntada aos autos de tal documento (Plano de Trabalho cujos termos a ANTT pretende aderir), de modo que seja possível avaliar a regularidade jurídica da proposta como um todo.

2.10. Neste sentido, em atendimento às recomendações exaradas no Parecer em comento, a COLIC encaminhou a solicitação à COMOC/CGGAC do Ministério da Gestão e Inovação (Sei 20628454), em 4 de dezembro de 2023, que em resposta, encaminhou o Plano de Trabalho (Sei 20628468).

2.11. Verificou-se a menção ao "Anexo IV Ofício ANTT (SEI-MGI 30445860)" no referido Plano de Trabalho, o qual foi solicitado ao MGI (Sei 20709245), que corresponde a manifestação da Superintendência de Gestão Administrativa - SUDEG desta Agência, por meio do Ofício sei nº 38225/2022/SUDEG/DIR-ANTT (Sei 20650664), de 14 de dezembro de 2022, ao Ministério da Economia. Cita-se:

(...)

1. Tendo em vista a implantação do portfólio de contratações compartilhadas das Agências Reguladoras Federais definido no último encontro na sede da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC em Brasília, e aprovado pelo Comitê de Governança do Ministério da Economia no último dia 29 de novembro, com representantes das Agências Reguladoras, informamos nosso interesse no compartilhamento da solução "Serviços Médicos/Vacina".

2. Sendo assim, esta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, manifesta-se favorável à participação na equipe de planejamento da contratação, indicando a seguir, o nome do servidor que participará da referida iniciativa: Guilherme Almeida Pereira (guilherme.pereira@antt.gov.br).

(...)

2.12. Posteriormente, a Superintendência de Gestão Administrativa -SUDEG, por intermédio da Coordenação de Licitações e Contratações Diretas - COLIC, elaborou a Minuta do Termo de Adesão (Sei 20653474), e remeteu os autos à Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres PF-ANTT, para apreciação, e se acordo, emissão de manifestação jurídica conclusiva, conforme Nota Técnica nº 9048/2023/COLIC/GELIC/SUDEG/DIR/ANTT (Sei 20709392), de 7 de dezembro de 2023.

2.13. Por fim, a Procuradoria emitiu o Parecer nº 00006/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (Sei 21520196), aprovado conforme Despacho de Aprovação nº 00009/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (21520205), em 22 de janeiro de 2024, concluindo pela aprovação da minuta do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica, sem qualquer incursão da PF-ANTT na seara técnica ou exame da conveniência e da oportunidade na celebração do ajuste.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Diante do exposto, **VOTO** por aprovar a celebração do Termo de Adesão nº 16 ao Acordo de Cooperação Técnica nº 050/2023, firmado entre Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e ANS, visando a participação da ANTT na etapa de planejamento dos processos licitatórios gerenciados pela Central de Compras, da Secretaria de Gestão e Inovação, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme Minuta de Deliberação DG (Sei 21794521) e Minuta do Termo de Adesão (Sei 20653474).

Brasília, 26 de fevereiro de 2024.

RAFAEL VITALE
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 26/02/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21756551** e o código CRC **152A60D4**.

Referência: Processo nº 50500.329011/2023-19

SEI nº 21756551

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br